



TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Contratação da atração musical da Banda Chamativa para apresentação artística durante a comemoração alusiva aos 35 anos do Município de Braço do Trombudo, a realizar-se em setembro de 2026..

II. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de apresentação artística musical da Banda Chamativa, por meio do projeto “Trio Modão”, em formato reduzido, para realização de apresentação durante no dia 26 de setembro de 2026, com início previsto às 10h30min e duração mínima de 02 (duas) horas, durante a comemoração alusiva aos 35 anos do Município de Braço do Trombudo/SC .	Serviço	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Valor Total: R\$ 7.000,00

O valor total estimado para a contratação da banda para a realização do baile é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). A banda responsável pela apresentação será a Banda Chamativa, inscrita no CNPJ nº 19.569.663/0001-50, considerando a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado pela referida banda, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada, baseada em contratações anteriores.

III. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na realização de apresentação artística da Banda Chamativa, no dia 26 de setembro de 2026, com início previsto às 10h30min, e duração mínima de 02 (duas) horas, durante a comemoração alusiva aos 35 anos do Município de Braço do Trombudo/SC.

A apresentação deverá ser realizada conforme o padrão artístico, incluindo repertório, músicos e demais elementos característicos do espetáculo.

- A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para montagem, passagem de som e ajustes técnicos, conforme alinhamento prévio com a organização.
- A execução do show deverá observar integralmente o rider técnico fornecido pela contratada, sendo de responsabilidade do Município a disponibilização da estrutura de palco, sonorização e iluminação, os quais serão contratados por meio de processo licitatório próprio.
- O Município também será responsável por providenciar camarim adequado, água para integrantes da equipe, conforme previamente acordado.
- A contratada deverá cumprir rigorosamente o horário estabelecido, bem como zelar pela qualidade da apresentação, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.



- v. Eventuais ajustes de horário poderão ocorrer mediante necessidade da organização do evento, desde que previamente comunicados à contratada. O prazo de execução deverá ser previamente acordado com a Administração, contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do instrumento contratual equivalente.

IV. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a contratação da Banda Chamativa, para realização de apresentação artística durante a programação alusiva aos 35 anos de emancipação político-administrativa do Município de Braço do Trombudo/SC, prevista para ocorrer no mês de setembro de 2026.

Para a ocasião, a Banda Chamativa realizará sua apresentação por meio do projeto “Trio Modão”, formato reduzido da banda, desenvolvido para proporcionar uma apresentação musical mais compacta, mantendo a identidade artística e o repertório característico do grupo, com ênfase em músicas sertanejas e modão.

A escolha do formato reduzido mostra-se adequada à programação comemorativa, possibilitando a realização de uma apresentação de qualidade, com estrutura compatível com o evento e com a proposta de oferecer à população um momento de confraternização, entretenimento e valorização da cultura musical regional.

A contratação a Banda Chamativa justifica-se, ainda, pela singularidade da apresentação artística e pela impossibilidade de competição mediante critérios objetivos, uma vez que a contratação de artista ou grupo artístico envolve características próprias, relacionadas à identidade, estilo, repertório, formação e reconhecimento do contratado, aspectos que não podem ser plenamente comparados por critérios exclusivamente objetivos de mercado.

Dessa forma, considerando a natureza artística do objeto, a adequação do projeto “Trio Modão” à programação dos 35 anos do Município e a necessidade de proporcionar uma atração musical compatível com o caráter comemorativo do evento, entende-se necessária e adequada a contratação da Banda Chamativa, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável.

V. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

O objeto será considerado entregue após a realização da apresentação artística, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento do objeto dar-se-á mediante a execução integral de apresentação artística da Banda Chamativa, no dia 26 de setembro de 2026, com início previsto às 10h30min, e duração mínima de 02 (duas) horas, em conformidade com a programação oficial do evento.

O recebimento será atestado pelo fiscal do contrato, designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao horário, duração e qualidade da apresentação.

Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto, o fiscal deverá registrar as ocorrências e adotar as providências cabíveis, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente.



A não realização ou a execução parcial da apresentação implicará no descumprimento do objeto contratado.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas na legislação aplicável:

- i. Realizar a apresentação artística musical de apresentação artística da Banda Chamativa, no dia 26 de setembro de 2026, com início previsto às 10h30min, e duração mínima de 02 (duas) horas, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- ii. Cumprir rigorosamente o horário estipulado para início e término da apresentação;
- iii. Executar o show com qualidade técnica e artística compatível com o padrão profissional do artista, mantendo o repertório, músicos e características previamente divulgadas;
- iv. Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e ajustes técnicos necessários;
- v. Fornecer, previamente, o rider técnico atualizado, contendo todas as exigências de palco, som, iluminação e demais necessidades para a apresentação;
- vi. Responsabilizar-se por sua equipe técnica e artística, incluindo músicos, produtores e demais integrantes necessários à execução do espetáculo;
- vii. Comunicar previamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer a realização da apresentação;
- viii. Não substituir os artista principais por outros sem prévia autorização do Município;
- ix. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;
- x. Zelar pela boa execução do contrato, mantendo postura profissional durante toda a permanência no evento;
- xi. Em caso de impossibilidade de realização do show por responsabilidade da contratada, comunicar imediatamente à Administração, ficando sujeita às penalidades previstas.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- i. Disponibilizar o local para realização do evento, em condições adequadas de uso, segurança e acesso ao público;
- ii. Garantir a estrutura necessária para a realização do espetáculo, incluindo palco, sistema de sonorização e iluminação, conforme rider técnico fornecido pela contratada, os quais serão providenciados por meio de processo licitatório próprio;
- iii. O Município também será responsável por providenciar camarim adequado, água para integrantes da equipe, conforme previamente acordado;
- iv. Assegurar condições de segurança para a realização do evento, incluindo apoio de equipe de segurança, controle de acesso e, quando necessário, suporte de órgãos competentes;
- v. Disponibilizar equipe de apoio para organização, recepção e acompanhamento da apresentação;
- vi. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por meio de servidor designado;
- vii. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas em contrato;
- viii. Comunicar previamente à contratadas quaisquer alterações na programação do evento.
- ix. Garantir o cumprimento das exigências legais relativas ao evento, incluindo alvarás, licenças e autorizações dos órgãos competentes.



- x. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas, tributos e encargos necessários à liberação da apresentação artística, quando exigidos pelos órgãos competentes, não estando tais custos incluídos no valor da contratação do artista.

VIII. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- i. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.
- ii. O objeto será pago conforme o quantitativo efetivamente disponibilizado e executado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na solicitação emitida pela Administração.
- iii. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.
- iv. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.
- v. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspensão do pagamento.
- vi. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.
- vii. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.
- viii. **O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.**

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- i. O objeto da presente contratação não se enquadra como serviço comum, tendo em vista sua natureza singular, relacionada à contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



- ii. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- iii. A escolha da contratada fundamenta-se na exclusividade de representação do artista, bem como na adequação do perfil artístico à proposta cultural durante a comemoração alusiva aos 35 anos do Município de Braço do Trombudo, a realizar-se em setembro de 2026

X. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- i. Considerando a complexidade da presente contratação, bem como a necessidade de acompanhamento mais aprofundado de sua execução, especialmente em razão do acompanhamento ativo da realização do evento, fica designado o Sr. Djonata Willian Franz como gestor do contrato, nos termos do Decreto vigente, que prevê sua atuação nas hipóteses de impedimento ou impossibilidade da gestora titular, Sra. Taíssa Rubia Hoeltgebaum, estendendo-se, no caso concreto, sua designação de forma específica para esta contratação
- ii. A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Sra. Ingrid Böelling
- iii. Compete ao fiscal:
 - a. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
 - b. determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
 - c. informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
 - d. subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.
- iv. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

XI. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- i. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.
- ii. As partes obrigam-se a:
 - a. Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



- b. Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
 - c. Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
 - d. Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
 - e. Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
 - f. Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.]
- iii. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.
 - iv. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- i. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:
 - a. O Termo de Referência;
 - b. O Documento de Formalização da Demanda;
 - c. A Proposta do Fornecedor;
 - d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- ii. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como nos princípios gerais dos contratos administrativos.
- iii. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 04 de setembro de 2026.

Djonata Willian Franz

Matricula nº 2414/2

Secretario de Administração, Finanças e Planejamento